



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 10/93

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher, com as seguintes atribuições:

I - assegurar melhores condições à mulher, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural;

II - promover uma política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando a sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

III - celebrar convênios com os órgãos da administração municipal no que se refere ao planejamento e execução de ações inerentes à mulher;

IV - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas a condição da mulher;

V - desenvolver projetos que promovam a participação da mulher em todos os setores da atividade social;

VI - criar instrumentos que permitam a organização e mobilização feminina, dando total apoio às organizações de mulheres, que já existam ou venham a existir;

VII - incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII - zelar pelo respeito e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

IX - firmar convênios com órgãos governamentais ou não, que possibilitem a execução de projetos relativos as questões femininas, resguardando-se os preceitos constitucionais.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher será composto de 13 (treze) conselheiras titulares e 4 (quatro) suplentes, da seguinte forma:

I - 2 (duas) conselheiras titulares e 01 (uma) suplente do Executivo Municipal;



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

II - 2 (dois) conselheiros titulares e 01 (um) suplente do Legislativo Municipal;

III - 9 (nove) conselheiras titulares e 02 (duas) suplentes de sociedade civil, reconhecida por sua contribuição a causa da mulher.

Art. 3º - A escolha dos representantes dos órgãos a que se refere o artigo anterior será feita no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação, nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º - As funções de membros do Conselho serão gratuitas e consideradas como serviço público relevante.

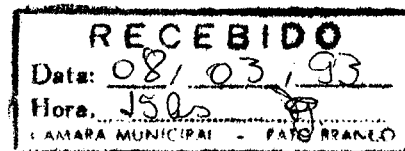
Art. 5º - O Conselho terá uma Comissão Executiva composta por 5 (cinco) membros, Presidente, Vice-Presidente, Secretária, Tesoureira e Vogal, para organizar suas atividades.

Art. 6º - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente dispostas pelo seu Regimento Interno.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal prestará ao Conselho, apoio e a colaboração necessária para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º - O Conselho encaminhará anualmente relatório de suas atividades ao Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Exmo. Sr.
Luiz Gabriel Moraes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador que este subscreve, NELSON BERTANI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto contido no art. 219 da Lei Orgânica Municipal, apresenta para a apreciação do douto Plenário, o seguinte PROJETO DE LEI:

PROJETO DE LEI Nº 10/93

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Conselho municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher, com as seguintes atribuições:

I - assegurar melhores condições à mulher, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural;

II - promover uma política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando a sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

III - celebrar ^{convênios} com os órgãos da administração municipal no que se refere ao planejamento e execução de ações inerentes à mulher;

IV - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas a condição da mulher;

V - desenvolver projetos que promovam a participação da mulher em todos os setores da atividade social;

VI - criar instrumentos que permitam a organização e mobilização feminina, dando total apoio às organizações de mulheres, que já existam ou venham a existir;

VII - incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII - zelar pelo respeito e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

IX - firmar convênios com órgãos governamentais ou não, que possibilitem a execução de projetos relativos as questões femininas, resguardando-se os preceitos constitucionais.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher será composto de 13 (treze)

conselheiras titulares e 4 (quatro) suplentes, da seguinte forma:

I - 2 (duas) conselheiras titulares e 01 (uma) suplente do Executivo Municipal;

II - 2 (duas) conselheiras titulares e 01 (uma) suplente do Legislativo Municipal;

III - 9 (nove) conselheiras titulares e 02 (duas) suplentes de sociedade civil, reconhecida por sua contribuição a causa da mulher.

Art. 3º - A escolha dos representantes dos órgãos a que se refere o artigo anterior será feita no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação, nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º - As funções de membros do Conselho serão gratuitas e consideradas como serviço público relevante.

Art. 5º - O Conselho terá uma Comissão Executiva composta por 5 (cinco) membros, Presidente, Vice-Presidente, Secretária, Tesoureira e Vogal, para organizar suas atividades.

Art. 6º - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente dispostas pelo seu Regimento Interno.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal prestará ao Conselho, apoio e a colaboração necessária para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º - O Conselho encaminhará anualmente relatório de suas atividades ao Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 08 de março de 1993.



Nelson Bertani
Vereador - PMDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 10/93.

Súmula: Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher e dá outras providências.

Parecer: Através do Projeto de lei acima referido, objetiva o Vereador proponente a criação do Conselho de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher, conforme está estabelecido no art. 219, da Lei Orgânica Municipal, o que até a presente data não foi cumprido, infelizmente.

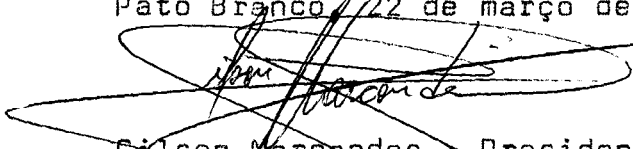
Para que sejam melhor resguardados aqueles direitos faz-se necessária, evidentemente, a criação do Conselho.

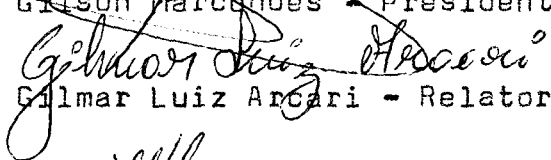
No aspecto legal, nada há que obste a tramitação da matéria.

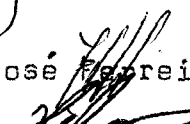
Somos, portanto, favoráveis à aprovação do Projeto.

É o nosso parecer, SMJ.

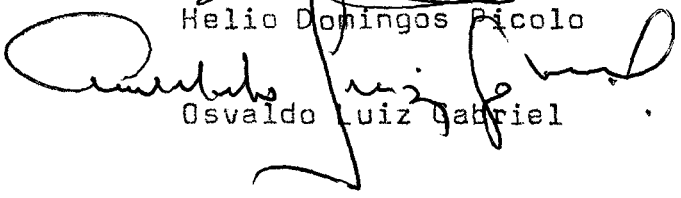
Pato Branco, 22 de março de 1.993.


Gilson Marcendes - Presidente


Gilmar Luiz Arcari - Relator


José Pereira Alves


Helio Domingos Picolo


Osvaldo Luiz Gabriel



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Esta Comissão, analisando o Projeto em questão, de autoria do Vereador Nelson Bertani, entende estar presente no mesmo, os requisitos estabelecidos no artigo 219 da Lei Orgânica Municipal, sendo que a dotação orçamentária específica, poderá ser inserida na Lei Orçamentária através de abertura de crédito especial e a consequente alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

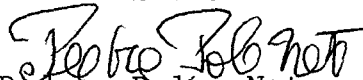
Diante disso, entendemos que a proposição encontra-se apta a ser discutida e aprovada em Plenário,

É o nosso parecer, SMJ.

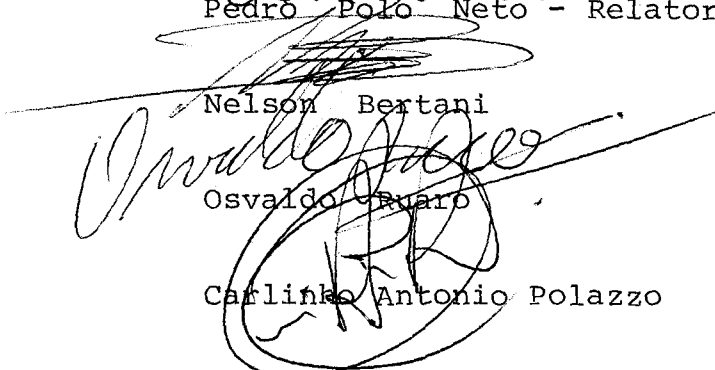
Pato Branco, 25 de março de 1.993.

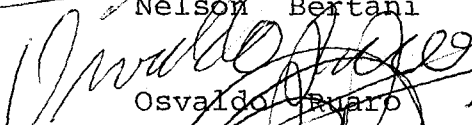


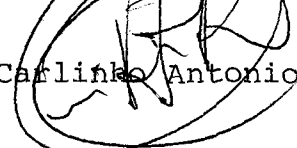
Oradi Francisco Caldato - Presidente



Pedro Polo Neto - Relator


Nelson Bertani


Osvaldo Cavaro


Carlino Antonio Polazzo



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

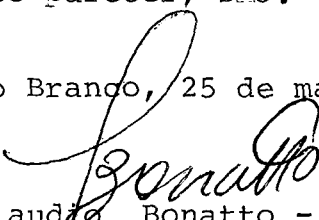
COMISSÃO DE MÉRITO

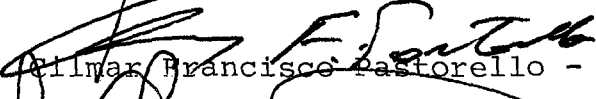
Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em apreço, dentro das atribuições que lhe confere o artigo 66 do Regimento Interno desta Casa de Leis, observa a existência de utilidade, oportunidade e conveniência em tal pretensão, uma vez que, com a aprovação da mesma, estará se dando cumprimento ao disposto contido no artigo 219 da Lei Orgânica do Município.

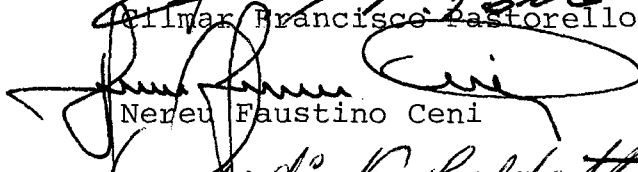
Diante disso, emitimos parecer favorável a aprovação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.

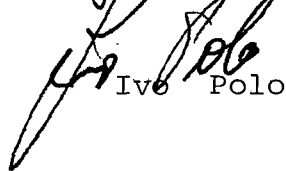
Pato Branco, 25 de março de 1.993.


Claudio Bonatto - Presidente


Edmar Francisco Pastorello - Relator


Nereu Faustino Ceni


Joradi Francisco Caldato


Ivo Polo



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Busca o Vereador Nelson Bertani, através do Projeto de Lei nº 10/93, obter autorização do douto Plenário desta Casa de Leis, para criar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher em nosso Município.

A matéria em análise encontra guarida no artigo 219 da Lei Orgânica Municipal.

A Proposição prevê as diretrizes básicas do Conselho, sendo que as demais matérias relacionadas ao seu funcionamento serão discriminadas em seu Regimento Interno.

Conforme estipula a Lei Orgânica Municipal, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher, possui dotação orçamentária, autonomia administrativa, disciplinado por regimento interno, integrado por representantes do Executivo e Legislativo Municipais, da sociedade civil, reconhecidas por sua contribuição à causa da mulher, cujos requisitos, estão contemplados no Projeto em questão.

Cumpre-nos ainda salientar, que a nível Estadual já instituiu-se tal conselho, conforme prescreve o artigo 219 da Constituição do Estado do Paraná.

Estando a matéria portanto, amparada legalmente, emitimos parecer favorável a sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de março de 1.993.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico